



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004082015**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 004082015 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MONTENEGRO** E DE OUTRO LADO A
EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Erico Fernando Velten, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços n.º 004082015, firmado com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede à Avenida José Bonifácio, n.º 245, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0017-20, representada por seus procuradores, Orival Airton Trajano dos Reis, portador do RG n.º 4027732512–SSP/RS e CPF n.º 39210057015, e Marcos Fernando Bernardino, portador do RG n.º 27851540–SSP/RS e CPF n.º 78569397968, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual – passando a ter eficácia após publicação na imprensa oficial do Município, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal n.º 8.666/93 –, o Contrato de Prestação de Serviços nº 004082015, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Montenegro/RS e a Empresa Telefônica Brasil S.A., cujo objeto é contratação de empresa, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para a prestação de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip), aparelhos, em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 79, inciso I, e no artigo 78, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no § 2º da Cláusula Nona do Contrato Originário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, tendo em vista a assinatura de novo contrato para prestação dos serviços de telefonia móvel celular na modalidade pós-pago, com fornecimento de Sim Cards (chip) e aparelhos celulares, em regime de comodato, decorrente do processo licitatório Tomada de Preços n.º 03/2018, que originou, assim, a celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 006042018. Dessa forma, não há mais necessidade e justificativas de se manter dois contratos para prestação de serviços de mesma natureza, onerando gravemente os cofres públicos.

E, por assim decidir, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, 17 de abril de 2018.

**Ver. Erico Fernando Velten
Presidente**